

PROCESSO CEE Nº 1980/77 (Reautuado em 12/03/81)

INTERESSADO: EDMIR AMÉRICO LOURENÇO

ASSUNTO : Alteração da categoria docente - FM. de Jundiaí

RELATOR : Consº PAULO GOMES ROMEO

PARECER CEE Nº 0713/81 - CTG - APROVADO EM 06/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo do pedido da Faculdade de Medicina de Jundiaí para que o Sr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, admitido como Auxiliar de Ensino, junto à disciplina Otorrinolaringologia, do Departamento de Cirurgia, conforme Parecer CEE nº 545/78, seja classificado na categoria docente de Professor I, na mesma disciplina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, com dois anos de residência médica, na especialidade, já obteve em 06 (seis) disciplinas do curso de Mestrado em Otologia, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC. Satisfez, portanto, as condições para a classificação solicitada.

II - CONCLUSÃO

Favorável a que o Sr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Auxiliar de Ensino, junto à disciplina Otorrinolaringologia, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, passe para a categoria docente de Professor I.

São Paulo, 08 de abril de 1981

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes es nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/04/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente